**DECRETO Nº93/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n.º 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação grave por causa do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SED n.º 778, de 06/10/2020, das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia COVID-19 de Monte Carlo/SC, na data de 05 de outubro de 2020, acerca do retorno das aulas na modalidade presencial;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Permanecem suspensas, até a data de 08 de novembro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 09 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**